



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO INEA Nº 180 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

APROVA OS PROCEDIMENTOS PARA
ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS DE
MANEJO DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
ESTADUAIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 29 de maio de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.14547/2016,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece a obrigatoriedade de elaboração de planos de manejo para todas as categorias de unidades de conservação (UC);
- o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000, referentes a planos de manejo;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

- a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a necessidade de gestão eficaz das unidades de conservação e da manutenção dos modos de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, por meio da participação das comunidades locais na implantação e gestão das UC;
- a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
- o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias;
- o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- o Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI);
- a Lei Estadual nº 2393 de 20 de abril de 1995, que dispõe sobre populações nativas residentes em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de orientar a elaboração e a revisão dos planos de manejo com base nos aprendizados de construção e implementação deste instrumento, que indicam a necessidade de planejamento das UC em nível estratégico e de estabelecimento de uma abordagem objetiva e unificada, para que todas as UC tenham seus planos de manejo com a mesma linguagem e padrão de qualidade, amparados no princípio do manejo adaptativo, possibilitando sua elaboração e revisão por meio de procedimentos mais eficientes em termos de tempo e de custos de aplicação;
- as especificidades das unidades de conservação de uso sustentável que incluem ou são demandadas por populações tradicionais e que tais especificidades envolvem processos históricos sujeitos a adaptações, inovações e incorporações de novas tecnologias, respeitado os atributos de sustentabilidade; e
- a necessidade de unificar procedimentos para a elaboração dos planos de manejo das diversas categorias de UC, a partir das lições aprendidas pela implementação dos roteiros metodológicos para elaboração de plano de manejo do Inea de Parques Estaduais,

Reservas Biológicas e Estações Ecológicas, publicados em 2010, e de Áreas de Proteção Ambiental (APA) de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação da natureza estaduais.

Parágrafo único - A presente Resolução Inea não se aplica às reservas particulares do patrimônio natural (RPPNs).

Art. 2º - Os procedimentos constantes do Anexo I substituem as orientações dos Roteiros Metodológicos para elaboração de plano de manejo de Parques Estaduais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (2010) e de Áreas de Proteção Ambiental (2014).

Art. 3º. Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEPAT), publicar o Anexo I, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional/Boletim de Serviços.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 12.06.2019, DO nº 109, página 24